



1 - **0623684-96.2019.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Albanita Alves dos Santos Pinheiro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria do Município de Juazeiro do Norte. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

2 - **0049748-47.2017.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Sandra Antero de Brito Ribeiro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

3 - **0000521-24.2018.8.06.0178 - Apelação / Remessa Necessária** - Uruburetama/Vara Única da Comarca de Uruburetama. Apelante: Município de Uruburetama. Proc. Município: Alberto Carlos Veras Filho (OAB: 13821/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama. Apelado: João Batista Mendes Barroso. Advogado: Valdimiro Vieira da Silva (OAB: 24331/CE). Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE). Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

4 - **0000384-33.2017.8.06.0160 - Apelação / Remessa Necessária** - Santa Quitéria/2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Município de Santa Quitéria. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria. Apelado: Manuel Pereira da Silva. Advogado: Joaquim Araújo Neto (OAB: 12071/CE). Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

5 - **0280009-40.2020.8.06.0092 - Remessa Necessária Cível** - Independência/Vara Única da Comarca de Independência. Autor: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Réu: Município de Independência. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Independência. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

6 - **0009248-31.2010.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Município de Canindé. Procurador: Município de Canindé. Apelado: Francisco Robson Saraiva da Rocha. Advogado: Antonio Weber Magalhaes Monteiro Neto (OAB: 23506/CE). Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

7 - **0217002-56.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: G. S. E. R. P. V. S. G.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

8 - **0013373-38.2017.8.06.0171 - Apelação Cível** - Tauá/1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Apelante: Município de Tauá. Procurador: Procuradoria do Município de Tauá. Apelada: Antonia Carla Feitosa. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

9 - **0021509-60.2012.8.06.0151 - Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Apelado: Lucivanda da Costa Lima. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 9 de abril de 2021.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## Seção de Direito Privado

---

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

Seção de Direito Privado  
PAUTA DE JULGAMENTO  
Número da Pauta: 57

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA POR, VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2021, A PARTIR DAS 8H30MIN, EM SALA VIRTUAL PELO SISTEMA WEBEX, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.



11 - 0628126-47.2015.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza/8ª Câmara Cível. Autor: Antonio Francelino de Carvalho. Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro Júnior (OAB: 22944/CE). Advogada: Marcia Pires Ramos Bastos (OAB: 18735/CE). Advogado: Celso Marins Torres Filho (OAB: 24044/CE). Advogado: Matheus Teodoro Ramsey Santos (OAB: 30114/CE). Advogada: Loane Farias Cordeiro (OAB: 39712/CE). Ré: Antonia Nilreide Holanda. Réu: Manoel Jaime Fideles de Queiroz. Advogado: Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva (OAB: 11888/CE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO

12 - 0628488-73.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza/32ª Vara Cível. Autor: José Valmir dos Santos Oliveira. Advogado: Leandro de Araújo Sampaio (OAB: 32509/CE). Réu: Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB: 195972/SP). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 12

Fortaleza, 12 de abril de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 1ª Câmara de Direito Privado

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

#### Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**000068-87.2003.8.06.0167Apelação Cível.** Apelante: Fundação dos Economiários Federais- FUNCEF. Advogado: Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior (OAB: 16045/CE). Apelado: Pedro Aguiar Carneiro Neto. Apelado: Espólio de Maria de Fátima Vasconcelos Carneiro. Advogada: Carla Maria Marques Leal (OAB: 9492/CE). Advogada: Vania Leal Chagas Parente (OAB: 15834/CE). Relator(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMAConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO HÍGIDA DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DO PERITO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO.-SE AS PARTES NÃO FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL, INAFSTÁVEL O RECONHECIMENTO DE QUE HOUVE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA, O QUE, POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, IMPÕE A CASSAÇÃO DA SENTENÇA.RECURSO PROVIDO. PRELIMINAR ACOLHIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DESTE PROCESSO, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOLHENDO A PRELIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 07 DE ABRIL DE 2021.VERA LÚCIA CORREIA LIMADESEMBARGADORA RELATORA

**0000195-14.2016.8.06.0088Apelação Cível.** Requerente: Osmar Nogueira Nobre. Advogado: Francisco Ramon Holanda dos Santos (OAB: 241640/CE). Advogado: Felipe Nunes Mendes (OAB: 340640/CE). Requerido: Banco Pan S/A. Soc. Advogados: Ronaldo Nogueira Simoes (OAB: 17801/CE). Relator(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMAJulgado prejudicado o recurso, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ANALISADOS NO PRIMEIRO GRAU. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PREJUDICADO.-NA ESPÉCIE, SEM TER HAVIDO O ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO PRIMEIRO GRAU, POSTO QUE INTERPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A SENTENÇA ORA APELADA, MAS AINDA PENDENTE DE ANÁLISE, DE RIGOR A NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO.RECURSO PREJUDICADO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DESTE PROCESSO, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, ACOLHENDO A PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRARRAZÕES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 07 DE ABRIL DE 2021.VERA LÚCIA CORREIA LIMADESEMBARGADORA RELATORA

**0000428-20.2012.8.06.0195Apelação Cível.** Apelante: Ariosto Andre Peretti de Araujo. Advogado: Francisco Marcelo de Almeida Farias (OAB: 6874/CE). Apelada: Regina Stela Lopes Barbosa. Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB: 16383/CE). Relator(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMAConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado - por maioria. - EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE HERDEIRO. ESCRITURA PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS. VALIDADE, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. EM QUE PESE O CÓDIGO CIVIL DE 2002 DISPOR EXPRESSAMENTE QUE O DIREITO À SUCESSÃO ABERTA PODE SER OBJETO DE CESSÃO POR ESCRITURA PÚBLICA (ART. 1.793), TAL DISPOSIÇÃO NÃO EXISTIA NA LEGISLAÇÃO REVOGADA (1916).2. CONFORME O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA AMBIÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMO NO RESP 853. 133-SC, REL. ORIGINÁRIO MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, REL. PARA ACÓRDÃO MIN. ARI PARGENDLER (ART. 52, IV, B, DO RISTJ), JULGADO EM 6/5/2008: "A CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS TEM NATUREZA OBRIGACIONAL. PODE, ASSIM, SER LAVRADA EM DOCUMENTO PARTICULAR".3. NA HIPÓTESE, NÃO SE MOSTRA CONSENTÂNEO